PREFEITURA DE ARAGUARI

Ofício nº 0807/2021 - PREF

Araguari, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari
Araguari -MG

Assunto: **Encaminha documentos.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar Oficio com as Justificativas dos impedimentos de ordem técnica da execução orçamentária, referente as **EMENDAS IMPOSITIVAS** (ANEXO XXIV - EMENDAS LOA - 2021), da Lei n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020. Conforme previsto no Artigo 149 – A, da Lei Orgânica do Município de Araguari – MG, que dispõem em seu Parágrafo 3° e Inciso I:

> **"Art. 149-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual.**
> **§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:**
> **I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;"**

Ademais, segue em anexo, cópias dos Ofícios enviados pelas respectivas Secretarias, manifestando os impedimentos de ordem técnica, quanto a Execução das Emendas Impositivas..

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Praça Getulio Vargas, 65 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0253/2021 - SMPOH

Araguari, 20 de abril de 2021.

Ao Senhor
José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo
Araguari - MG

Assunto: **Para conhecimento.**

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar Oficio com as Justificativas dos impedimentos de ordem técnica da execução orçamentária, referente as **EMENDAS IMPOSITIVAS** (ANEXO XXIV - EMENDAS LOA - 2021), da Lei n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020. Conforme previsto no Artigo 149 - A, da Lei Orgânica do Município de Araguari - MG, que dispõem em seu Parágrafo 3° e Inciso I:

> **"Art. 149-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual.**
>
> **§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:**
>
> **I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;"**

Ademais, segue em anexo, cópias dos Ofícios enviados pelas respectivas Secretarias, manifestando os impedimentos de ordem técnica, quanto a Execução das Emendas Impositivas.

Atenciosamente,

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Prefeitura Municipal de Araguari

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 20/04/2021
Horário: 15:40
Secretaria de Governo

PREFEITURA DE ARAGUARI
Controladoria Geral do Município
Rua Virgílio De Melo Franco, 551 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3141 - E-mail: controladoria@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0004/2021 - CGM

Araguari, 18 de março de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari – MG

C/c A Sua Excelência o Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
Araguari - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 19/03/2021
HORÁRIO: 14:24
CIPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

RECEBEMOS
Em 19/03/21
Horário: 09:28
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, observando as atribuições deste órgão de Controle Interno, contidas no art. 31 da CF/1988 e da Lei Municipal nº 2934/94, dentre elas orientar, acompanhar, recomendar, fiscalizar e avaliar a questão de natureza orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vista a regular a racional utilização dos bens públicos, vem informar em atendimento ao art. 149 – A – Inciso I.

> ***Art. 149 – A - É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.***
>
> ***I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos.***

Diante do exposto, este órgão ***recomenda*** o envio das emendas impositivas às secretarias competentes, com o intuito de relatar os impedimentos de ordem técnica, informando ao Poder Legislativo até o dia ***20 de Abril de 2021***, haja vista, a publicação da Lei Ordinária nº 6339 de 21 de dezembro de 2020 – "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari, para o exercício financeiro de 2021" publicado no Correio Oficial do Município em **22/12/2020.**

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dayane Melo Alves
Superintendente de Controladoria Municipal

Dayane Melo Alves
Superintendente da Controladoria Geral do Município

19 03 2021

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Governo
Praça Gaioso Neves, 129 - Centro - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3009 - E-mail: secgoverno@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0168/2021 - SMGOV

Araguari, 25 de março de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha documentos.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para informar que a Emenda 026 - III - R$ 10.000,00 (dez mil reais) : para a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial esta em condição de ser executada.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição do Secretario para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 26 / 03 / 2021
HORÁRIO: 08 : 31
CIPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

RECEBEMOS
Em 25 / 03 / 2021
Horário: 16:20
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0137/2021 - SMPOH

Araguari, 22 de março de 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 24 / 03 / 21
PARA: Sr. Chefe de Gabinete
José Domizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha documentos.**

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando o disposto no Artigo 149 – A, da Lei Orgânica do Município de Araguari – MG, que dispõem em seu Parágrafo 3° e Inciso I:

> **"§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:**
> **I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;"**

Solicitamos a esta Secretaria que verifique se as **EMENDAS IMPOSITIVAS** estão alocadas na Programação Orçamentária (Ficha e Dotação) correta. Caso **NÃO** esteja na Programação Orçamentária (Ficha e Dotação) correta, esta deverá enviar para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação até o dia **07/04/2021**, **as justificativas dos impedimentos de ordem técnica**, para ser enviado ao Poder Legislativo Municipal para que os Edis possam fazer a análise da reprogramação orçamentária.

Encaminhamos anexo o Artigo que trata das Emendas Impositivas e também **reiteramos o envio das Emendas Impositivas** correlatas a sua Secretaria.

Ressaltamos também que a Controladoria Geral do Município nos oficiou com a **Recomendação dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas** anexo XXIV da Lei N.º 6.339 – LOA 2021, atentando para o prazo estabelecido conforme ofício N.º 004/2021 – CGM (cópia anexa).

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

22/03/21 16:35

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Unidade Orçamentária: 02.34 - Fundo Municipal da Igualdade Racial

Dotação: 02.34.00.08.244.0041.2462.4.4.90.52.00 **Ficha:** 921

Emenda 026-III - R$10.000,00 (dez mil reais): para a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial;

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Administração
Rua Virgílio De Melo Franco, 551 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3228 - E-mail: secadministracao@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0236/2021 - SMA

Araguari, 24 de março de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº 0133/2021 - SMPOH, serve o presente para informar as Emendas Impositivas que estão alocadas na Programação Orçamentária incorreta, segue abaixo relacionadas.

Emenda 004-II - R$ 70.000,00(setenta mil reais) para concessão de subvenção financeira ao Colégio Tiradentes de Araguari, por meio do Conselho Comunitário de Segurança de Araguari - CONSEP;

Emenda 006-II - R$50.000,000 (cinquenta mil reais), sendo R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para execução de convênios com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução de convênios com a Polícia Civil de Minas Gerais;

Emenda 028-I - R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) para contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança de Araguari - CONSEP, para realização do Programa Segurança nas Escolas.

2. Segue relacionadas as Dotações Orçamentárias corretas para cada Emenda Impositivas, já citada.

Emenda 004-II - Ficha 193 02.06.06.181.0005.2023.3.370.41.00 - Contribuições
Emenda 006-II - Ficha 188 02.06.06.181.0005.2022.3.3.70.41.00 - Contribuições
Emenda 028-I - Ficha 193 02.06.06.181.0005.2023.3.3.70.41.00 - Contribuições

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 06/04/21
HORÁRIO: 14:53
CIPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

RECEBEMOS
Em 05/04/2021
Horário: 14:56
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Educação
Rua Jose Ferreira Alves, Coronel, 1430 - Centro - Araguari - MG - 38.445-090
Telefone: (34) 3690-3035 - E-mail: seceducacao@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0382/2021 - SME

Araguari, 6 de abril de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício nº 0134/2021-SMPOH.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício supracitado, serve o presente para informar que não temos impedimento de ordem técnica para o cumprimento da Emenda Impositiva 030-I.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Gonçalves Chaves
Secretário Municipal de Educação

Recebi em 08/04/2021
as 09:29

RECEBEMOS
Em 07 / 04 / 2021
Horário: 17:56 física
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

/cb

Ofício nº 060/2021 – SMS

Araguari, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor
Wesley Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Assunto: Adequação Técnica Emendas Impositivas.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos. Venho por meio deste, encaminhar a solicitação de adequação das emendas impositivas solicitadas por V.S.ª.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 20/04/21
HORÁRIO: 11:07
CIPD – Centro de Informação e Processamento de Dados

Fernanda Vaz Alves
CRC/MG 109647/O-4
Contadora do Fundo Municipal de Saúde
Araguari - MG

FERNANDA VAZ ALVES
Contadora Fundo Municipal de Saúde

Ciente
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria de Saúde

Dotação: 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 **Ficha:** 432

Emenda 013-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para cirurgias gastroplásticas (bariátrica).

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Dotação: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00 **Ficha:** 437

Emenda 003-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para cirurgias de cataratas para a Santa Casa de Misericórdia.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 005-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias oftalmológicas.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 007-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias eletivas.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e**

também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.

Emenda 009-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias oftalmológicas na Santa Casa.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 019-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias cardíacas e de cataratas.

- **Cirurgias realizadas por clinica credenciada.**
- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 021-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias de cataratas na Santa Casa.

- **Cirurgias realizadas por clinica credenciada.**
- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 023-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de cirurgias eletivas.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Emenda 032-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de Cirurgias eletivas.

- **Deverá ser observado a capacidade instalada do prestador em relação aos leitos e a viabilidade da execução por tabela SUS e também a suspensão de cirurgias eletivas devido a pandemia oriunda do Covid-19.**

Dotação: 02.11.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 **Ficha:** 439

Emenda 011-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para repasse para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

- **Já há previsão de repasse mediante contrato de Gestão com a UPA, não podendo exceder o valor estipulado em contrato.**

Unidade Orçamentária: 02.22 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 02.22.00.10.301.0028.2116.3.3.90.39.00 **Ficha:** 691

Emenda 0025-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para locação e manutenção de casa na cidade de Barretos, para recepcionar araguarinos com câncer, em tratamento na referida cidade.

- **Conforme parecer jurídico em anexo.**

Dotação: 02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00 **Ficha:** 693

Emenda 015-IB - R$33.000,00 (trinta e três mil reais) para repasse a Santa Casa de Misericórdia, para realização de consultas cardiológicas e neurológicas.

- **Já tem atendimento em cardiologia pela Policlínica e Imepac.**

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0135/2021 - SMPOH

Araguari, 22 de março de 2021.

À Senhora
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 23 / 03 / 21
PARA: ao depto de planejamento e financeiro SMS
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: **Encaminha documentos.**

Senhora Secretária,

Considerando o disposto no Artigo 149 – A, da Lei Orgânica do Município de Araguari – MG, que dispõem em seu Parágrafo 3° e Inciso I:

> **"§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:**
> **I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;"**

Solicitamos a esta Secretaria que verifique se as **EMENDAS IMPOSITIVAS** estão alocadas na Programação Orçamentária (Ficha e Dotação) correta. Caso **NÃO** esteja na Programação Orçamentária (Ficha e Dotação) correta, esta deverá enviar para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação até o dia **07/04/2021**, **as justificativas dos impedimentos de ordem técnica**, para ser enviado ao Poder Legislativo Municipal para que os Edis possam fazer a análise da reprogramação orçamentária.

Encaminhamos anexo o Artigo que trata das Emendas Impositivas e também **reiteramos o envio das Emendas Impositivas** correlatas a sua Secretaria.

Ressaltamos também que a Controladoria Geral do Município nos oficiou com a **Recomendação dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas** anexo XXIV da Lei N.º 6.339 – LOA 2021, atentando para o prazo estabelecido conforme ofício N.º 004/2021 – CGM (cópia anexa).

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wesley Mª Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

23 03 21
09 14

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ACRESCENTA O ART. 149-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, o art. 149-A com a seguinte redação:

"Art. 149-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos em lei orçamentária.

§ 4° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1°, deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1° deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7° Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração e seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 8° A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Primeiro Secretário

WELLINGTON RESENDE DA SILVA
Segundo Secretário

Download do documento

PREFEITURA DE ARAGUARI
Controladoria Geral do Município
Rua Virgílio De Melo Franco, 551 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3141 - E-mail: controladoria@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0004/2021 - CGM

Araguari, 18 de março de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari – MG

C/c A Sua Excelência o Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
Araguari - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 19/03/2021
HORÁRIO: 14:24
CPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

RECEBEMOS
Em 19/03/21
Horário: 09:28
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, observando as atribuições deste órgão de Controle Interno, contidas no art. 31 da CF/1988 e da Lei Municipal nº 2934/94, dentre elas orientar, acompanhar, recomendar, fiscalizar e avaliar a questão de natureza orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vista a regular a racional utilização dos bens públicos, vem informar em atendimento ao art. 149 – A – Inciso I.

Art. 149 – A - É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos.

Diante do exposto, este órgão ***recomenda*** o envio das emendas impositivas às secretarias competentes, com o intuito de relatar os impedimentos de ordem técnica, informando ao Poder Legislativo até o dia ***20 de Abril de 2021***, haja vista, a publicação da Lei Ordinária nº 6339 de 21 de dezembro de 2020 – "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari, para o exercício financeiro de 2021" publicado no Correio Oficial do Município em **22/12/2020.**

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dayane Melo Alves
Superintendente de Controladoria Municipal

Dayane Melo Alves
Superintendente da Controladoria Geral do Município

19 03 22

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 **Ficha:** 432

Emenda 013-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para o Hospital Santa Casa de Misericórdia, visando a realização de procedimento cirúrgico de Gastroplastia – cirurgia bariátrica.

Dotação: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00 **Ficha:** 437

Emenda 003-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para coordenação e manutenção das atividades de média e alta complexidade, cirurgias de catarata- para a Santa Casa de Misericórdia.

Emenda 005-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias oftalmológicas.

Emenda 007-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

Emenda 009-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização das cirurgias oftalmológicas (catarata) na Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Emenda 019-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para cirurgias cardíacas;
b) R$69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para cirurgias de catarata.

Emenda 021-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias de catarata na Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Emenda 023-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

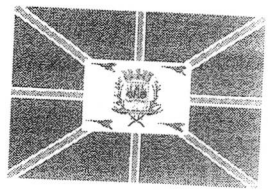
Emenda 027-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo:
a) R$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)- contribuição financeira para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari;
b) R$20.000,00 (vinte mil reais)- contribuição financeira para a Associação de Proteção dos Animais e Meio Ambiente de Araguari – APROAMA.

Emenda 029-I – R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para contribuição financeira para o CAPS-AD.

Emenda 032-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para realização de cirurgias eletivas.

Dotação: 02.11.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 **Ficha:** 439

Emenda 011-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): repasse para a gestão de contratos com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.



Unidade Orçamentária: 02.22 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00 **Ficha:** 689

Emenda 015-I-a - R$90.000,00 (noventa mil reais), destinando:
1) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Santa Helena;
2) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Brasília;
3) R$30.000,00 (trinta mil reais) para a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Maria Eugênia;

Dotação: 02.22.00.10.301.0028.2116.3.3.90.39.00 **Ficha:** 691

Emenda 025-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para locação e manutenção de casa na cidade de Barretos, para recepcionar araguarinos com câncer, em tratamento na referida cidade. - 24I

Dotação: 02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00 **Ficha:** 693

Emenda 015-I-b - R$33.000,00 (trinta e três mil reais), destinando:
1) R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de consultas cardiológicas;
2) R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de consultas neurológicas;

Dotação: 02.22.00.10.302.0028.2157.3.3.90.48.00 **Ficha:** 709

Emenda 015-I-c - R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais): para outros auxílios financeiros a pessoas físicas em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 001/2021-PGM

Interessado : Controladoria Geral do Município

Assunto : Viabilidade de locação de imóvel residencial para recepcionar araguarinos com câncer, para tratamento na cidade de Barretos-SP e manutenção deste.

Fundamentação legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

EMENTA: Administrativo. Locação de Imóvel. Emenda Orçamentária Impositiva. Tratamento de Saúde Fora do Domicílio. Dispensa de Licitação. Possibilidade de contratação direta. Art. 37, XXI da Constituição Federal. Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

1. Relatório

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, através de ofício nº 0135/2021 – SMPOH, datado de 22 de março de 2021, solicitando do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, parecer acerca da viabilidade para atendimento da Emenda Orçamentária Impositiva 025-I – Exercício 2021 no valor de **R$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** para o fim específico de locação e manutenção de casa na cidade de Barretos-SP, para recepcionar araguarinos com câncer, em tratamento na referida cidade.

É o relatório, passo ao opinativo.

2. Fundamentação

Cuida-se de requerimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, solicitando parecer jurídico, quanto à viabilidade para fins de aplicabilidade da Emenda Impositiva – Orçamento 2021, no sentido de verificar a viabilidade acerca de locação e manutenção de imóvel situado na cidade de Barretos-SP, para fins de recepcionar araguarinos com câncer, em tratamento de patologia naquela cidade.

Analisando detidamente a matéria, verifica-se que é dever constitucionalmente estabelecido como direito fundamental, relativo à garantia da vida,

impõe o acesso do cidadão a todos os mecanismos necessários à preservação da saúde, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Mas no caso em tela, não se trata da negativa de não disponibilização de recursos para o tratamento de saúde do cidadão fora do domicílio e de todos os mecanismos necessários à preservação da saúde, mas sim, a implantação de uma política pública no sentido de implementar fora do domicílio um ambiente para recepcionar araguarinos com câncer e ainda manter esse ambiente com animus de moradia provisória.

O Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, implantou o programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, disciplinado pela Portaria nº 055/1999 que, visando implementar as políticas públicas de saúde, assegura aos pacientes carentes a possibilidade de realização tratamento em outra localidade, desde que esgotadas as possibilidades no Município de seu domicílio.

A disciplina constitucional relativa ao direito à saúde, tal qual inserta no artigo 196 da Constituição da República, impõe reconhecer seja dever da Administração Pública o fornecimento de um tratamento adequado.

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 8.080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê, em seu art. 2º:

> **Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**
>
> **§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas.**
>
> **Sobre o tema, a doutrina:**

A saúde é direito constitucional de todos e dever do Estado (Constituição, art. 196, CF/88).

A saúde compõe a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito (Constituição, art. 1º, III). Abrange a integridade física, mental e social do ser humano. Esse é o sentido completo da vida com dignidade.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita

diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197). (Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, 30ª Ed. Atlas).

Com relação à locação do imóvel na forma da emenda impositiva, bem como a sua manutenção não vejo óbice quanto à implementação do ambiente voltado à recepção de pacientes araguarinos para tratamento de câncer e seu acompanhante na cidade de Barretos-SP.

Mas para que este intento seja estruturado, necessário faz com que o órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, busque um suporte técnico junto ao Setor de Acolhimento do Hospital de Câncer de Barretos, na indicação de imóveis, como sendo de boa localização e estrutura para atender a demanda de pacientes de Araguari e seus acompanhantes, pois de nada adiantará localizar um imóvel, mas, se este não atende uma demanda sempre flutuante e não específica.

Sendo localizado o imóvel para atendimento aos munícipes, deverá também concomitantemente ocorrer a sua estruturação mobiliária, dando condições mínimas para alojar os pacientes que precisarem de pernoite e descansos.

O ambiente no mínimo deverá ser dotado com móveis de quarto, sala, copa, eletrodomésticos de cozinha, utensílios de cozinha, roupas de cama, enxovais, gêneros alimentícios e materiais de higiene, tudo conforme uma detida análise por órgão assistencial da gestão de saúde pública municipal com o auxílio do Setor de Acolhimento do Hospital de Barretos-SP, para que assim haja o alcance do objetivo da emenda parlamentar, proporcionando aos munícipes, descanso, alimentação com cardápio elaborado por nutricionista, além de troca de informações com outros pacientes.

Mas para que este serviço seja implantado e estruturado no sentido de promover o acolhimento de pacientes que necessitarem de descanso, pernoite, alimentação e troca de informações, conforme já mencionado, necessário faz que haja um processo independente e desvinculado da locação e manutenção daquele referente à emenda impositiva, buscando a contratação do responsável pelo local.

E é justamente nesta contratação que esbarramos neste ano em curso, na impossibilidade de fomentar a locação e manutenção de espaço físico fora do domicílio para dar destinação à emenda impositiva, uma vez que este Município foi afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, em que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 proibiu a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as exceções, o que não é o caso em análise, até 31 de dezembro de 2.021.

Registra-se que este benefício aos munícipes, poderia até não contrariar a referida Lei Complementar, se já tivesse implantado em ano anterior e fosse tratado como um serviço continuado, o que não é o caso em análise, pois a implantação deste benefício estaria ocorrendo a partir do ano em curso, justamente em ano afetado pela pandemia COVID-19, e no qual há expressa proibição de contratação de pessoal, conforme LC nº 173/ 2020.

Neste trabalho, o exame da equidade e da isonomia na execução orçamentária e financeira de emendas impositivas, busca se relacionar ao princípio constitucional da impessoalidade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, autores administrativistas lecionam que a impessoalidade impede que os atos administrativos sejam realizados visando interesses do agente ou de terceiros em detrimento do interesse público.

A vedação encontra estatuída justamente no inciso IV, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Vejamos:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> **IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título**, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (g.n)
>
> (...).

As vedações supra mencionadas, são causas impeditivas para fins de aplicabilidade da emenda orçamentária parlamentar na forma em que foi efetivamente vinculada, pelos motivos supra mencionados.

Contratar a locação do imóvel, devidamente escolhido entre órgãos técnicos, existe previsão legal para tanto, na forma da Lei de Licitações, conforme inciso X do art. 24, contudo, outras vedações impedem a implementação desta política assistencial pelos motivos devidamente delineados neste parecer jurídico.

3. Conclusão

Assim ante ao exposto, em atenção aos princípios norteadores da administração pública, em especial atenção ao princípio da legalidade e da impessoalidade, princípios estes inarredáveis da conduta do administrador público, e com estribo nas disposições supra, em que pese tratar de emenda impositiva, entende esta parecista, que o objetivo proposto para a emenda orçamentária impositiva 025-I – Exercício 2021 no valor de **R$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** para o fim específico de locação e manutenção de casa na cidade de Barretos-SP, possui plausibilidade para ser atendida em anos posteriores à criação do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que por força de lei maior, instalará no âmbito municipal, encontrando restrição para uma fomentação no ano em curso, ante as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ainda mais que o caso em tela mesmo que pautado no exame da equidade e da isonomia na execução orçamentária e financeira de emendas impositivas, além de locar o imóvel e mantê-lo para atender ao relevante interesse público dos munícipes que do ambiente necessitarem para descanso, alimentação e interagir com outros pacientes, esbarramos na contratação de responsável para a manutenção do local, cuja contratação é vedada na forma da disposição legal supra mencionada neste parecer.

É o nosso parecer de cunho meramente opinativo, cabendo ao administrador público, observar com cautela o **juízo de conveniência** e **oportunidade**, presente no ato discricionário, cujo juízo compreende o mérito administrativo, **a)** ficando o agente público sujeito aos termos da lei quanto às condições e ao momento da prática do ato. **b)** ficando ao arbítrio do agente público a prática do ato voltado à contratação da locação, bens e pessoal, cabendo a este observar o princípio da legalidade e da impessoalidade na aplicação do recurso público.

É o nosso parecer.

Araguari-MG, 19 de abril de 2.021.

Vanessa Pereira Nunes
Advogada do Município

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 29/03/21
HORÁRIO: 8 : 40
CIPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

Ofício nº 0498/2021 - SMTAS

Araguari, 26 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
DATA: 29/03/2021
PARA: p/ Moises Luiz
respostas sobre
emendas impositi
va. Luciana

De: Paulo Apóstolo da Silva
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social
Para: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício nº 140/2021 - SMPOH.**

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Oficio de nº; 0140/2021 – SMPOH, que solicita Justificativa **de Ordem Técnica** quanto as Emendas Impositivas com recursos destinadas as Instituições exercício 2021, temos a informar que as instituições abaixo relacionadas não integram a Programação Orçamentária (ficha e Dotação) da Secretaria do Trabalho e Ação Social:

Emenda	Instituição
0008-I	Comunidade Terapêutica Pro- Vida
0014-II	Comunidade Terapêutica Pro- Vida
0024-I	Comunidade Terapêutica Pro- Vida
006 - I	Comunidade Terapêutica Pro- Vida

Emenda	Instituição
00024-I	Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre
026-I	Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre
004-I	Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre
006 - I	Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari – Ser Livre

Emenda	Instituição
0024-I	Associação Comunidade Terapêutica El Shaday de Araguari
006-I	Associação Comunidade Terapêutica El Shaday de Araguari

2. As instituições acima referenciadas deverão ser executadas através da Secretaria de Política Sobre Drogas.

3. Ressaltamos ainda que a Entidade comtemplada pela Programação Orçamentária desta Secretaria, deverá estar devidamente **inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, bem como apresentar as Certidões de ordem Municipal, Estadual Federal, Trabalhista, FGTS.

4. Informamos também que a Entidade deverá estar de acordo com a Resolução de nº: 109 de 11 de novembro de 2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

5. Contamos com sua colaboração e presteza, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Apóstolo da Silva
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

CEB/mso

RECEBEMOS
Em 26/03/2021
Horário: 15:44
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0627/2021 - SMTAS

Araguari, 20 de abril de 2021.

De: Paulo Apóstolo da Silva
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social
Para: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 20 / 04 / 2021
HORÁRIO: 14 : 38
Luiz Renato
CIPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício nº 140/2021 - SMPOH.**

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Oficio de nº 0140/2021 - SMPOH, que solicita Justificativa **de Ordem Técnica** quanto as Emendas Impositivas com recursos destinadas as Instituições exercício 2021, temos a informar que as instituições abaixo relacionadas não integram a Programação Orçamentária (ficha e Dotação) da Secretaria do Trabalho e Ação Social:

Emenda	Instituição
26- I	Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari - ASCAMARA
14-II	Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari - ASCAMARA

2. As instituições acima referenciadas deverão ser executadas através da Secretaria de Meio Ambiente.

3. Ressaltamos ainda que a Entidade contemplada pela Programação Orçamentária desta Secretaria, deverá estar devidamente **inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, bem como apresentar as Certidões de ordem Municipal, Estadual Federal, Trabalhista, FGTS.

4. Informamos também que a Entidade deverá estar de acordo com a Resolução de nº 109 de 11 de novembro de 2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUA: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

5. Contamos com sua colaboração e presteza, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Apostolo da Silva
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

CEB/mso

FAEC
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG
faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3220
www.faec.araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0072/2021 - FAEC

Araguari, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

CÓPIA

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar à Vossa Excelência a retificação de Emendas Impositivas de 2020 para cumprimento em 2021:

- **Emenda 012-I, letra "b",** mesma fora inserida na **Ficha 1027 Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.3.3.90.36.00**. Devendo a citada emenda ser alocada para a **Ficha 1028-Dotação: 04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00.**

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

RECEBEMOS
Em 18 / 02 / 21
Horário: 15:09
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Unidade Orçamentária: 04.17 – Fundação Araguarina de Educação e Cultura

Dotação: 04.17.00.13.391.0023.2054.3.3.90.39.00 **Ficha:** 1004

Emenda 033-I - R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais): para a publicação e despesas com o lançamento do livro "Logradouros de Araguari", produzido pelas historiadoras do Arquivo Histórico e Museu Doutor Calil Porto.

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00 **Ficha:** 1018 .

Emenda 008-V - R$9.000,00 (nove mil reais): para pagamento de subvenção social ao Grupo Teatral Amador Sol, para manutenção e realização de suas atividades artísticas culturais gratuitas à comunidade.

Emenda 016-II - R$60.000,00 (sessenta mil reais): para pagamento de subvenções sociais ao Grupo Teatral Amador Sol, para realização de suas atividades culturais gratuitas no Município e despesas de viagens para representar Araguari em festivais e eventos culturais;

Emenda 026-IV - R$12.000,00 (doze mil reais): para Academia de Letras e Artes de Araguari;

Emenda 028-III - R$40.000,00 (quarenta mil reais): sendo:
a) R$15.000,00 (quinze mil reais)- concessão de subvenção social para a Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari, para realização de suas atividades culturais;
b) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)- concessão de subvenção social para o Grupo Teatral Amador Sol, para realização de suas atividades gratuitas a comunidade."

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.3.3.90.36.00 **Ficha:** 1027

Emenda 012-I-b - R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), destinando:
1) R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para projetos de difusão do patrimônio cultural;
2) R$10.000,00 (dez mil reais) para promoção e incentivo à cultura;
3) R$20.000,00 (vinte mil reais)- digitalização documental de dossiês e inventários.

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.4.4.90.51.00 **Ficha:** 1029

Emenda 012-I-a - R$100.000,00 (cem mil reais) - ficha 1029, para obras de restauro;

...logia e Serviços Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Fundacao Araguarina de Educacao e Cultura

SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMISSÃO 10/02/2021

Nº DA FICHA:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:
1027	04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.36.00.00	**2021**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO:	04	FUNDACAO ARAGUARINA EDUCACAO E CULTURA
ENTIDADE:	04	FUNDAÇÃO ARAGUARINA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	17	FAEC-FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO CULTURA
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão cultural
PROGRAMA:	0024	PROMOÇÃO INCENTIVO A CULTURA
PROJ/ATIV:	2.171	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO Cl
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE:	100	Recursos Ordinários

MOVIMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

		49.500,00
ORÇADO:	(+)	0,00
CREDITADO:	(-)	0,00
DEBITADO:	(-)	0,00
RESERVADO:	(-)	0,00
EMPENHADO:	(+)	0,00
ANULADO:		

SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL: (=) **49.500,00**

_____

Contador - CRC Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Fundacao Araguarina de Educacao e Cultura

SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMISSÃO 10/02/2021

Nº DA FICHA:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:
1028	04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00	**2021**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO:	04	FUNDACAO ARAGUARINA EDUCACAO E CULTURA
ENTIDADE:	04	FUNDAÇÃO ARAGUARINA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	17	FAEC-FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO CULTURA
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão cultural
PROGRAMA:	0024	PROMOÇÃO INCENTIVO A CULTURA
PROJ/ATIV:	2.171	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO Cl
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:	100	Recursos Ordinários

MOVIMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇADO:		30.000,00
CREDITADO:	(+)	0,00
DEBITADO:	(-)	0,00
RESERVADO:	(-)	0,00
EMPENHADO:	(-)	0,00
ANULADO:	(+)	0,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL:	(=)	**30.000,00**

_____

Contador - CRC Nº

Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG
faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3220
www.faec.araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0168/2021 - FAEC

Araguari, 24 de março de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Encaminha resposta.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº 139/2021, serve o presente para informar que a presente solicitação de correções já foi encaminhada a está Secretaria, conforme anexo, e a Câmara de Vereadores de Araguari, informando a necessidade de alteração de uma das fichas da ementa.

2. A mudança é necessária para que o recurso seja usado adequadamente com a contratação de pessoa jurídica e não física para a aplicação do referido recurso. Está emenda será utilizada para publicação do livro infanto-juvenil "Patrimônio para colorir", elaboração de documentário "Passeio pelo Patrimônio" e a digitalização dos dossiês e inventários dos bens imóveis tombados e inventariados em Araguari.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC
Matrícula: 227093

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 25/03/2021
HORÁRIO: 9:43
CPD - Centro de Informação e Processamento de Dados

RECEBEMOS
Em 24/03/2021
Horário: 17:27
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

cópia

Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG
faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3220
www.faec.araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0102/2021 - FAEC

Araguari, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari
Araguari -MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar à Vossa Excelência a retificação de Emenda Impositiva de 2020 para cumprimento em 2021:

- **Emenda 012-I, letra "b",** mesma fora inserida na **Ficha 1027 Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.3.3.90.36.00**. Devendo a citada emenda ser alocada para a **Ficha 1028 - Dotação: 04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00.**

OBS: Por ter sido inserida a ficha 1027 - Contratação Pessoa Física, a correta devendo ser Contratação Pessoa Jurídica - ficha 1028.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
RECEBÍ EM: 04/03/2021
HORÁRIO: 15:47
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC
Matricula: 227093

cópia

Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG
faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3220
www.faec.araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0072/2021 - FAEC

Araguari, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Araguari - MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar à Vossa Excelência a retificação de Emendas Impositivas de 2020 para cumprimento em 2021:

- **Emenda 012-I, letra "b",** mesma fora inserida na **Ficha 1027 Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2171.3.3.90.36.00**. Devendo a citada emenda ser alocada para a **Ficha 1028-Dotação: 04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00.**

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

RECEBEMOS
Em 18/02/21
Horário: 15:09
Jessica
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

FAEC FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	Fundacao Araguarina de Educacao e Cultura SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMISSÃO 23/03/2021

Nº DA FICHA:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:
1028	04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00	**2021**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO:	04	FUNDACAO ARAGUARINA EDUCACAO E CULTURA
ENTIDADE:	04	FUNDAÇÃO ARAGUARINA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	17	FAEC-FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO CULTURA
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão cultural
PROGRAMA:	0024	PROMOÇÃO INCENTIVO A CULTURA
PROJ/ATIV:	2.171	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CI
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:	100	Recursos Ordinários

MOVIMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇADO:		30.000,00
CREDITADO:	(+)	0,00
DEBITADO:	(-)	0,00
RESERVADO:	(-)	0,00
EMPENHADO:	(-)	0,00
ANULADO:	(+)	0,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL:	(=)	**30.000,00**

JULIANO SANTANA GUIMARAES
Contador - CRC Nº 123198/O-6

Paulista Tecnologia e Serviços Ltda

FAEC FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Fundacao Araguarina de Educacao e Cultura

SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMISSÃO 23/03/2021

Nº DA FICHA:	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EXERCÍCIO:
1027	04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.36.00.00	**2021**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO:	04	FUNDACAO ARAGUARINA EDUCACAO E CULTURA
ENTIDADE:	04	FUNDAÇÃO ARAGUARINA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	17	FAEC-FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO CULTURA
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão cultural
PROGRAMA:	0024	PROMOÇÃO INCENTIVO A CULTURA
PROJ/ATIV:	2.171	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO Cl
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE:	100	Recursos Ordinários

MOVIMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇADO:		49.500,00
CREDITADO:	(+)	0,00
DEBITADO:	(-)	0,00
RESERVADO:	(-)	0,00
EMPENHADO:	(-)	0,00
ANULADO:	(+)	0,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL:	(=)	**49.500,00**

JULIANO SANTANA GUIMARAES
Contador - CRC Nº 123198/O-6